



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1255/06

INTERESSADO: Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 975/2001, referente à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, ministrado pela Faculdade Editora Nacional, com sede na cidade São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23033.000653/2000-15 e 23000.008529/2000-85		
PARECER N.º: CNE/CES 1.255/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/10/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Não é pertinente a solicitação de retificação do Parecer CNE/CES 975/2001, referente à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, ministrado pela Faculdade Editora Nacional, com sede na cidade São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo. Os números dos processos de autorização do curso e de credenciamento da instituição responsável estão devidamente registrados no parecer, não cabendo dúvida quanto ao credenciamento da instituição.

O número total de vagas autorizadas no parecer, bem como o regime do curso foram aqueles recomendados pela Comissão de Avaliação, ratificados pela Comissão de Especialistas.

Brasília(DF), 03 de outubro de 2001.


Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Valmor

1255/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 943/2001

Processos n.ºs : 23033.000653/2000-15 e 23000.008529/2000-85
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL SULSANCAETANENSE S/C LTDA.
CNPJ n.º : 03.984.449/0001-20
Assunto : Retificação do Parecer CNE/CES n° 975/2001, referente à
autorização para o funcionamento do curso de Turismo,
bacharelado, ministrado pela Faculdade Editora Nacional,
mantida pela Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C
Ltda..

I – HISTÓRICO

O Diretor-Geral da Faculdade Editora Nacional, por meio de documento datado de 7 de agosto de 2001, solicitou a este Ministério a retificação dos Despachos Ministeriais publicados no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2001, e da Portaria MEC n° 1696/2001, de 1° de agosto de 2001, relativos à autorização para o funcionamento do curso de Turismo.

O pedido de retificação fundamenta-se no fato de que a Portaria MEC n° 1696/2001, não menciona o credenciamento da Faculdade Editora Nacional, tendo em vista tratar-se do seu primeiro curso autorizado, e o Despacho Ministerial refere-se à entrada única para o curso, diferentemente, do pedido apresentado pela Instituição.

II – MÉRITO

A Faculdade Editora Nacional é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Sociedade Educacional Sulsancaetanense S/C Ltda., com sede na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, cujo Diretor-Geral é o senhor Valmor Bolan. A entidade encontra-se com sua situação fiscal e parafiscal regular, atestada por documentos contidos nos autos. Tramita neste Ministério o processo n° 23000.000253/2001-78, em que a Instituição solicitou a aprovação de seu Regimento.

No Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2001, foi publicada a Portaria Ministerial n° 1696, com base no Parecer CNE/CSE n° 975/2001, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Turismo,

bacharelado, objeto do processo nº 23033.000653/2000-15. O processo nº 23000.008529/2000-85 refere-se ao credenciamento da Faculdade Editora Nacional, entretanto, a Portaria retromencionada não mencionou o referido credenciamento. No Despacho de homologação do respectivo Parecer há referência à entrada única, sendo necessária retificação para que a IES ofereça, sem prejuízos, duas entradas anuais.

A solicitação inicial da Instituição, para o curso, era de 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, 200 (duzentas) vagas para o turno matutino e 200 (duzentas) vagas para o turno noturno, com duas entradas anuais, e, regime de matrícula semestral. Porém, as Comissões que avaliaram o curso, ao emitirem os pareceres com a conclusão de seus trabalhos, mencionaram entrada única e regime de matrícula semestral.

Esta Secretaria, tendo em vista o pedido inicial da Instituição solicita a retificação do Parecer retromencionado para o atendimento do pleito da interessada.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação para retificação do Parecer CNE/CES nº 975/2001, no que se refere ao número de entradas para o curso de Turismo, de uma para duas entradas anuais e à inclusão do credenciamento da Faculdade Editora Nacional..

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

**FAENAC**

Faculdade Editora Nacional

Ofício n.º DG/071-2001

Ref.: "Entradas" no Curso de Turismo e Credenciamento da FAENAC – Proc.n.º 23033.000653/2000-15 e Proc. n.º 23000.008529/2000-85 e Portaria n.º 1696/01

São Caetano do Sul, 07 de agosto de 2001.


Senhora Professora Dra. Maria Helena,

Quando recebemos Relatório da COV em Turismo nos manifestamos, no prazo, junto à Comissão de Especialistas (conforme cópia anexa) solicitando correção do Parecer quanto às "entradas" de alunos. Visando à qualidade do curso, pedimos que as entradas fossem semestrais sob pena de graves prejuízos pedagógicos: sendo o curso seriado semestral ficaríamos sem uma turma semestral alternadamente, pois quando tivéssemos séries pares não teríamos séries ímpares e vice-versa.

Por correrem os processos em sigilo e não termos acesso a eles, somente nesta data recebemos cópia do Parecer do CNE e da Portaria n.º 1696/01 que reafirmam entrada única (portanto, um único Vestibular em regime seriado semestral).

Solicitação: Solicitamos correção de "entrada única" para "2 (duas) entradas", com as alterações devidas e necessárias em todos os procedimentos, Pareceres, Relatórios e documentos pertinentes. Outrossim, lembramos à V.Exa. que os termos da Portaria n.º 1696/01 e seu "homologo" omitem as expressões usuais e oficiais de Credenciamento da Entidade Mantida, i.e. a Faculdade Editora Nacional.

Atenciosamente



Prof. Dr. Valmor Botán
Diretor Geral da FAENAC

A
Excelentíssima Senhora
Profa. Dra. Maria Helena Guimarães Castro
Secretária de Educação Superior
Esplanada dos Ministérios Bloco "L"
3.º andar – sala 300 – Edifício 07
Brasília – DF – 70047-903

**FAENAC**.....
Faculdade Editora Nacional

Solicitação: Solicitamos a correção do equívoco sob pena de inviabilizar o Projeto Pedagógico e a própria IES, procedendo-se às alterações devidas no Parecer Técnico 638/2001 de 18/04/2001, no relatório da COSUP à Câmara de Ensino Superior/CNE no Parecer do Conselheiro Relator da CEES/CNE e no "homólogo" do Senhor Ministro da Educação datado de 01 de agosto de 2001.

Atenciosamente



Prof. Dr. Valmor Bolan
Diretor Geral da FAENAC

A
Excelentíssima Senhora
Profa. Dra. Maria Helena Guimarães Castro
Secretária Educação Superior
Esplanada dos Ministérios Bloco "L"
3.º andar – sala 300 – Edifício 07
Brasília – DF – 70047-903

Cópia



FAENAC

Faculdade Editora Nacional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTO

DATA 09/02/01 N.º 272
DELEGACIA DO MEC/SP
PROTOCOLO

Ofício n.º DG/062-01
Ref.: Proc. n.º 23033.000.653/2000-15
Curso de Turismo - FAENAC

São Caetano do Sul, 02 de fevereiro de 2001.

Senhor Coordenador,

Solicito a V.Exa. anexar este ofício ao Processo do Curso de Turismo da FAENAC que se encontra na COESP, conforme Protocolo em referência.

Objeto da solicitação: sendo o Curso de Turismo de periodização semestral em regime seriado é mister, para a produção de qualidade, que as entradas sejam semestrais. Por esta razão, conforme tratamos com o Dr. Miguel Bahl é desejável que no relatório conste "com 2 entradas semestrais" e não "em entrada única".

Atenciosamente,

PROF. DR. VALMOR BOLAN
Diretor Geral

Quia 2021 de 02/02
n.º 347
06465

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior – MEC
Brasília - DF